



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
— Gabinete da Prefeita —

LEI MUNICIPAL Nº 528/93, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias da Prefeitura Municipal de Antonio João e dá outras providências".

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS
E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do pessoal da Prefeitura Municipal de Antonio JOão-MS.

Parágrafo Único - Ao plano a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

Seção I

Da Estruturação dos Cargos



"A Força da União a Serviço do Povo"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
— Gabinete da Prefeita —

Art. 2º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Antonio João tem a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

- a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, símbolo DAS;
- b. Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata, símbolo CAI.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário, símbolo DAI.

III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.

- a. Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, código TNS;
- b. Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional, código STO;
- c. Grupo Ocupacional 6 - Serviço de natureza Fiscal, código SNF;
- d. Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, código ADM;
- e. Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares, código SAX;
- f. Grupo Ocupacional 9 - Magistério, código MAG;
- g. Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde, código SS.

Art. 3º - Os cargos e funções gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais com suas classes, referências, níveis ,



"A Força da União a Serviço do Povo"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

— Gabinete da Prefeita —

códigos e símbolos, são os dimensionados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Seção II

Da Conceituação

Art. 4º - Para os efeitos do presente plano, considerar-se-á como:

I - CARGO PÚBLICO - Unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão;

II - CARGO EM COMISSÃO - O conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente' a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou do seu Próprio Quadro, nomeado, em comissão, para esse fim;

III - FUNÇÃO GRATIFICADA - O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro da Prefeitura, designado para tal mister, envolvendo atividades de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfazendo, digo, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares;

IV - ENQUADRAMENTO - Colocação do cargo, com o seu ocupante para outro cargo idêntico ou assemelhado, de mesma natureza e retribuição pecuniária;

V - CLASSE - A amplitude funcional do cargo no sentido horizontal, com as correspondentes retribuições pecuniárias;

VI - GRUPO OCUPACIONAL - Um conjunto de cargos da mesma natureza, ordenados hierarquicamente;



"A Força da União a Serviço do Povo"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
— Gabinete da Prefeita —

VII - REFERÊNCIAS SALARIAIS - Os níveis de retribuição no novo sistema classificatório;

Parágrafo Único - O exercício da função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observando a correlação de atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 5º - Os Cargos Isolados de Provimento em Comissão, constantes dos Grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As funções Gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional de atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas às diretrizes e programa instituídos pela administração superior.

Art. 7º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV

DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

"A Força da União a Serviço do Povo"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
— Gabinete da Prefeita —

Art. 8º - A retribuição pecuniária mensal dos cargos Isolados de Provisão em Comissão - Grupos Ocupacionais 1 e 2, é a constante das tabelas 1 e 2 do anexo II desta Lei.

Art. 9º - Os valores das funções Gratificadas, Grupo Ocupacional 3, são as constantes da tabela 3 do anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é vantagem acessória que se acresce ao vencimento' do servidor designado para o exercício destas.

Art. 10 - As retribuições pecuniárias mensais ' dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 10 são as constantes da tabela 4 do anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 9 são as constantes da tabela 5 do anexo II desta Lei.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 11 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Antonio João, constitui clientela destinada ao sistema classificatório' instituído por este Plano e será enquadrado no Quadro, em estreita observância ao princípio de isonomia.

Art. 12 - O ingresso no sistema classificatório ' dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

"A Força da União a Serviço do Povo"





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
— Gabinete da Prefeita —

Art. 13 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do capítulo V desta Lei, considerando os estudos da situação funcional, "per capita" e sua avaliação.

Art. 14 - O Regime Jurídico dos servidores Municipais é o estatutário, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, obedecendo ao disposto no Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 15 - Para fiel cumprimento do que dispõe este Plano, a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação e o catálogo de Ocupações que serão regulamentados pelo Prefeito.

Art. 16 - O Provimento dos Cargos Isolados de Comissão é da exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As designações para as Funções Gratificadas deverão ser feitas com prévia ciência e deferimento do Prefeito.

Art. 17 - Os Servidores do Quadro da Prefeitura Municipal quando nomeados para cargos em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhe assegurado neste caso, a gratificação de representação.

Art. 18 - As tabelas e quadros constantes deste plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de Cargos Classes e Grupos Ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

Art. 19 - A reposição salarial dos servidores Públicos do Município será feita trimestralmente, através do índice de



"A Força da União a Serviço do Povo"





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
— Gabinete da Prefeita —

aumento da arrecadação, com antecipações salariais mensais.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá gratificar os seus servidores que ocupam cargos de alta responsabilidade e que demonstrem profundo conhecimento da função, inclusive os ocupantes de cargos em comissão.

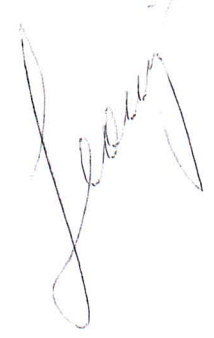
Art. 20 - O enquadramento dos servidores dar-se-á de imediato à vigência desta Lei.

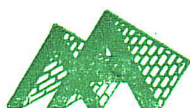
Art. 21 - Esta Lei retroagirá seus efeitos à 1º de novembro de 1.993.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 496/93, de 11 de janeiro de 1.993.

Gabinete da Prefeita. Em, 01 de dezembro de 1.993.


NILCE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





“A Força da União a Serviço do Povo”